



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCEDÊNCIA:** Prefeitura Municipal de Tucuruí

**PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 7.2023-002

**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da Procuradoria de Defesa do Consumidor de Tucuruí (PROCON), localizado na Rua 01, nº 05 A – Bairro Jardim Marilucy, imóvel que será locado por um período de 12 (doze) meses.

**FINALIDADE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230336.

**RELATOR:** A Sr.<sup>a</sup> Maria Nilza da Silva, Controladora Geral do Município, no âmbito, nomeado nos termos da **Portaria nº 253/2024-GP** de 31 de Maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-002 / PMT** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de autos referente a Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da Procuradoria de Defesa do Consumidor de Tucuruí (PROCON), localizado na Rua 01, nº 05 A – Bairro Jardim Marilucy, imóvel que será locado por um período de 12 (doze) meses.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 21.09.2023, consta nos autos Contrato Administrativo nº20230336, foi publicado em 15.09.2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA.

Em análise, observamos nos autos, mem. 0675/2024 - PJ, de 10.09.2024, encaminhado pela prefeitura municipal de Tucuruí à Locadora do imóvel, demonstrando interesse pela prorrogação do prazo de vigência contratual até 10.09.2025.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 151.2024, opinando pelo cabimento da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato.

Consta nos autos, minuta primeiro aditivo ao contrato nº 20230033601 e autorização para aditamento.

Foi gerado e assinado o primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 2023033601, visando a prorrogação da vigência, com início em 14.09.2024 e término em 15.09.2025 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 11.12.2024.

### **II – DA ANÁLISE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da Licitação, porém, a Lei prevê situações nas quais ressalva a utilização do certame, na modalidade de Dispensa de Licitação, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

Nesse sentido, o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, dispõe que *“É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”*

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser prorrogados. Vejamos:

Art. 57, da Lei nº 8.666/93 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

### **III – DO PARECER**

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade da celebração do **primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230336**, decorrente do Processo Licitatório através da modalidade de Dispensa de Licitação nº 7.2023-002 PMT, face a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do **primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230336**, anexo às fls. 0087, concluindo que o Processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para o respectivo Termo Aditivo.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 89 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer.

Tucuruí/PA, 11 de dezembro de 2024.

---

**Maria Nilza da Silva**  
**Controladoria Municipal**  
Portaria nº 253/2024 GP